

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1987

NÚMERO 191

### GABINETE DO PREFEITO

#### COMUNICADO

Determinado Vereador tentou promover hoje, dia 8, às 10:00 horas da manhã, uma manifestação de protesto na frente do Ibirapuera. Tudo que conseguiu, documentado por mim com fotografias, foi reunir uma escumalha humana que não excedia a 200 (duzentas) pessoas, inclusive crianças. Quer o Vereador, que outros oradores, usaram linguagem infaustante. Não obstante, comprometo-me a prosseguir na realização das obras que interessam a Cidade e sobretudo, à periferia, agora encorajado pelo manifesto repúdio à atitude eleitoral, que explora a credibilidade pública dos promotores dessa estorcedora, senão indecente promoção. A frequência dos arruaceiros e radicais de esquerda está comprovada pelas inúmeras fotografias em meu poder.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.370, DE 08 DE Outubro DE 1.987

Altera a forma de provimento dos cargos de Subprefeito, criados pela Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Subprefeito, constantes da Tabela I, anexa à Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1986, passam a ser de livre provimento pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Outubro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.371, DE 08 DE Outubro DE 1987

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 8º e altera a redação do artigo 11 da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, fica acrescido de dois parágrafos, com este teor:

I - "§ 5º - Os valores correspondentes às contribuições consignadas nas folhas de pagamento serão repassados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, até o décimo dia útil do mês imediatamente subsequente ao da consignação."

II - "§ 6º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o repasse será procedido com a atualização monetária correspondente, tendo por base o índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, verificado entre o mês da consignação e o mês do pagamento, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo."

Art. 2º - O artigo 11 da lei referida no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Prefeitura e os outros órgãos a que estão subordinados os segurados obrigatórios, nos termos do inciso I do artigo 6º, contribuirão anualmente com o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos respectivos segurados."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o artigo 2º, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.372, DE 08 DE Outubro DE 1987

Cria os cargos e funções gratificadas que específica, destinados aos quadros da Administração Regional de Campo Grande - AR-CG, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Administração Regional de Campo Grande, os cargos e funções gratificadas relacionados nas Tabelas Anexas, integrantes desta lei, nas quais se discriminam as respectivas denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 2º - Os cargos e funções criados pela presente lei terão suas atribuições definidas através de decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 10.372, DE 08 DE Outubro DE 1.987

PP-1 - cargos de livre provimento em comissão

DESCRIÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
I - Administrador Regional	1	DA.15	Livre provimento pelo Prefeito
II - Assessor Jurídico	1	DA.12	Livre provimento pelo Prefeito, dentro das condições de carreira de Procurador do Município
III - Assistente Técnico	2	DA.11	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentro portadores de título universitário
IV - Assistente Administrativo	1	DA.9	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito
V - Oficial de Gabinete	1	DA.5	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito
VI - Supervizor Regional	5	DA.12	
a) Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento em comissão, pelo Prefeito dentre servidores das carreiras de Contador, Administrador ou Economista
b) Supervisão de Obras Públicas	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Engenheiro ou Arquiteto
c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		idem
d) Supervisão de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo
e) Supervisão do Serviço Médico	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de médico, graduados em saúde pública
VII - Chefe de Unidade Técnica	2	DA.11	
a) Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Engenheiro ou Arquiteto
b) Serviços Públicos, da Supervisão de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo
VIII - Chefe de Unidade	11	DA.10	
a) Contabilidade da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Contador ou Técnico de Contabilidade II e III.
b) Registro e Controle de Material da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Contador ou de Técnico de Contabilidade II ou III.
c) Saúde, da Supervisão do Serviço Médico	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores com diploma de Médico
d) Administrativa da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 3 anos de efetivo exercício

e) Aprovação de plantas, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Engenheiro ou Arquiteto
f) Cadastro, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		idem
g) Fiscalização, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		idem
h) Pavimentação, da Unidade Técnica de Obras Públicas	1		idem
i) Conservação de Vias Públicas, da Unidade de Obras Públicas	1		idem
j) Galerias, Córregos e Canais, da Unidade de Obras Públicas	1		idem
k) Parques e Jardins da Unidade Técnica de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo
IX - Chefe de Unidade Regional	8	DA.8	
a) Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, do Gabinete da Administração Regional	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Agente Vistor portadores de diploma de nível universitário
b) Unidade de Pessoal e Expediente da Unidade Administrativa	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 3 anos de efetivo exercício
c) Unidade de Informática - Gabinete do Administrador	1		idem
d) Unidade de Recursos Humanos, da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa, com mais de 3 anos de efetivo exercício
e) Unidade de Transportes, em termos da Supervisão de Serviços Públicos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Motorista ou Administrativo
f) Unidade de Depósito, da Supervisão de Finanças e Administração	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais
g) Unidade de Limpeza Pública, da Supervisão de Serviços Públicos	1		idem
h) Unidade de Controle de Atos de Infracoção, da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira administrativa, com 7º grau completo
X - Encarregado de Subunidade	8	DA.6	
a) Subunidade de Apreensão e Depósito da Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas	1		Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais
b) Subunidade de Emplacamento da Unidade de Cadas - tro	1		idem
c) Subunidade de Atendimento ao Público, do Gabinete da Administração Regional	1		idem
d) Subunidade de Oficinas, da Unidade de Transportes Internos	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Mecânico
e) Subunidade de Oficina e Carpintaria, da Supervisão de Obras	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores das carreiras de Carpinteiro ou Marceneiro
f) Subunidade de Pessoal, da Unidade de Pessoal e Expediente	1		Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira Administrativa

### SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	25
Editais .....	25
Licitações .....	40
Câmara Municipal .....	41
Tribunal de Contas .....	48

Esta edição é composta de 48 páginas.